



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 22/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

Em 28/02/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra Nelcir Aparecida Catafesta, inscrita no CPF n.º 866.581.589,91 e RG n.º 2622568, residente e domiciliada na Rua John Kennedy, n.º 96, Centro, Rio do Oeste, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 199/2017, modalidade Leilão 01/2017, formalizado com base na Chamada Pública n.º 11/2013 que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor deste contrato será obtido através da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço final de todas as vendas realizadas no Leilão, cifra esta que será recolhida aos cofres Municipais diretamente pelos arrematantes-compradores, juntamente com o valor relativo ao bem arrematado e o ICMS correspondente. Valor estimado inicialmente R\$ 30.097,50 (trinta mil noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Para efeito de repasse do valor arrecadado dos arrematantes-compradores, referente a comissão do leiloeiro, o contratado encaminhará a PREFEITURA, após a execução a realização do leilão, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da prestação contas através de relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

Parágrafo Segundo - No prazo de até 10 (dez) dias, após a confirmação de todos os créditos referentes as vendas realizadas, será feito o repasse do valor referente a comissão que contratada tiver direito em função da realização das vendas em leilão.

Parágrafo Terceiro - O Leiloeiro somente terá direito, aos valores das comissões efetivamente depositados pelos compradores-arrematantes.

Parágrafo Quarto - O repasse será efetuado por meio de ordem bancária em nome do contratado.

Parágrafo Quinto – Os percentuais contratados são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Sexto – No ato do pagamento serão descontados do valor devido ao contratado:

I – **Imposto de Renda, calculado de acordo com as alíquotas vigentes;**

II – **11% (onze por cento), referente a retenção de INSS;**

III – **3% (três por cento) referente ao pagamento de ISS.**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro - O prazo para realização do Leilão, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos a serem contados da data de em que o contratado receber formalmente a Lei autorizando a venda – Leis municipais n.º 6.123/2017 e 6.172/2018, aprovada pela Câmara de Vereadores e Sancionada pelo Sr. Prefeito de Canoinhas.

Parágrafo Segundo - O prazo de **vigência** do contrato, resultante desta licitação, será até 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, ou seja, até **28/04/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, Responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da dotação orçamentária **3.3.3.90.39.05.00.00.00. red cod 10.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Transportes e Departamento de Patrimônio, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da realização do leilão e do comportamento do Pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES - Todos encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - A empresa contratada, ficará obrigada a:

a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido na Inexigibilidade nº 02/2016 e chamada pública nº 11/2013 e seus anexos;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

h) Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão;

i) Elaboração do edital do leilão, segundo as normas legais;

j) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras,

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

l) Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de Leilão;

m) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão;

n) Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão. A não observância do disposto neste item implicará:

n1) a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado.

n2) A não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

o) Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão supracitada;

p) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao MUNICÍPIO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

r) Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

s) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

t) Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.

u) Exigir que no ato o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Município de Canoinhas.

v) Em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a ,r da data da realização do Leilão, o arrematante-comprador deverá depositar, diretamente na Conta Corrente nº 0001, banco do Brasil, agência (0343-3, conta corrente nº 224950-2), o valor total do lote, **acrescido do percentual referente a comissão do leiloeiro e de outros tributos, se houver**. A não confirmação do pagamento dos valores acima no prazo estabelecido acarretará em multa de 20% sobre o valor do lote, ou seja, se o pagamento não for concretizado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o arrematante - comprador perderá qualquer direito sobre o(s) bem(ns), inclusive o sinal pago (o qual será utilizado para quitação da multa estipulada acima), podendo o MUNICÍPIO DE CANOINHAS dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que



melhor lhe convier.

x) Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30 horas.

y) Fixar o prazo de 02(dois) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/ lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o MUNICÍPIO DE CANOINHAS dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

z) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no site da licitante vencedora, se houver, no site do Município, bem como em jornal de circulação local e Regional, e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, às custas da CONTRATADA, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão.

a1) A disponibilização do edital no site da Prefeitura e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Santa Catarina, será feita mediante o envio do arquivo e solicitação ao Setor de Imprensa desta Prefeitura, o qual fará as inserções sem custos a Contratada.

a2) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar.

a3) Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

a4) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

a5) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

a6) Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de edital, apresentar ao MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cópias dos editais e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

9.2 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

9.3- Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, o Município de Canoinhas poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo Município de Canoinhas, as seguintes sanções:

9.3.1- Advertência, por escrito;

9.3.2- Multa de 2% (dez por cento) do valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

9.3.3- Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

9.3.3.1- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda), no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

9.3.3.2- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia calculado sobre o valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda), no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dias;

9.3.3.3- 1,0% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total dos lotes do leilão (levando-se em consideração o valor mínimo de venda) no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério do Município de Canoinhas e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3.4- Na hipótese de rescisão contratual, por culpa do CONTRATADO, esta, obriga-se a indenizar o Município de Canoinhas pelos prejuízos que lhe tenha causado;

9.3.5- Declaração de inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.6- No caso do contratado não prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão, o mesmo incorrerá:

a) Na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor total arrecadado.

b) Na suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este MUNICÍPIO; e

c) Na não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



4

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE – O percentual contratado permanecerá irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

Nelcir Aparecida Catafesta

Leiloeiro

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunha: _____.

Nome:
CPF:

Testemunha: _____.

Nome:
CPF:

RELAÇÃO DE BENS

I – Fiat Mille Way, ano 2010, renavam 256003602, chassi 9BD15804AB6505668, placas MHV – 3758, frota nº 113, patrimônio nº 41367, com lance inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – Fiat Mille Way, ano 2010, renavam 256001952, chassi 9BD15804AB6519553, placas MHV – 3628, frota nº 114, patrimônio nº 41368, com lance inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



- III** – Fiat Mille Way Econ, ano 2009, renavam 146616200, chassi 9BD15804AA6300398, placas MFO – 0795, frota nº 10, patrimônio nº 38806, com lance inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- IV** – Caminhão VW 16.170BT, toco basculante, ano 1998, renavam 699519144, chassi 9BWYTAGF2WRB03511, placas LZQ – 9244, frota nº 26, patrimônio 34424, com lance inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- V** – Caminhão Mercedes Benz Axor 1933S, ano 2007, renavam 932137105, chassi 9BM9582077B550642, placas MEI – 1696, frota nº 63, patrimônio nº 35263, com lance inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VI** – Caçambão Basculante, capacidade de carga 25m³, ano 2007, renavam 932139825, chassi 9BA35337LD35565, placas MEI – 1376, frota nº 66, patrimônio nº 35264, com lance inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VII** – Caminhão Ford Cargo 2428E, Truk Basculante, ano 2009, renavam 195417674, chassi 9BFYCEJX49BB35933, placas MHQ – 1671, frota nº 100, patrimônio nº 40822, com lance inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- VIII** – Caminhão Tanque GMC, capacidade 10.000 (dez mil) litros, ano 2006, renavam 727941860, chassi 9BG674NHOXC001526, placas AIZ – 8170, frota nº 85, patrimônio nº 66028, com lance inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IX** – VW Gol 1.0 GIV, ano 2008, renavam 964566060, chassi 9BWAA05W19T014604, placas MEN – 6084, frota nº 14, patrimônio nº 72345, com lance inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- X** – Micro-ônibus Renault/Master MBUS L3H2, ano 2013, modelo 2014, diesel, cor branca, 16 lugares, renavam 559808330, chassi 93YMEN4MEEJ824274, placa MMD – 9874, patrimônio 614557, com lance inicial de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- XI** – Motocicleta Sundown Max 125 SE, branca, ano 2006, modelo 2006, renavam 888484810, chassi 94J2XDCD66M008602, placa MAR – 0745, patrimônio nº 34460, com lance inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XII** – Ford KA Flex, 2 portas, ano 2012, modelo 2013, álcool/gasolina, cor branca, renavam 464227690, chassi 9BFZK53A1DB401396, placa MJM – 4603, patrimônio nº 58074, com lance inicial de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- XIII** – Caminhonete Ambulância Ford Transit Eurolaf, ano 2011, modelo 2011, cor branca, diesel, renavam 408805234, chassi WF0XXXTBSBTC27638, placa MKF – 1239, patrimônio nº 53704, com lance inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- XIV** – Caminhonete Furgão, branco, ano 2006, modelo 2006, Fiat Ducato Cargo, renavam 886055660, chassi 93W244F2632006179, placa MAP – 5204, frota nº 91, patrimônio nº 34430, com lance inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XV** – Retroescavadeira Randon Modelo RK406B, amarela, cabine aberta, chassi 6A406BMC4W0356, motor E1N132293, ano 2006, frota nº 70, patrimônio nº 68220, com lance inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- XVI** – Motocicleta Kazinski CRZ 150, ano 2011, modelo 2011, cor branca, gasolina, renavam 387175474, chassi 93FCRECCBBM002836, placa MJH 4418, patrimônio nº 53701, com lance inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- XVII** – GM Classic Life 1.0, 5 pessoas, ano 2009, modelo 2009, 4 cilindros 103HP, motor SB0017884, combustível gasolina/álcool, cor branco, MAHLER 4 portas, renavam 143043137, chassi 9BGSA19109B276040, placa MGV – 8154, frota nº 93, patrimônio nº 38804, com lance inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XVIII** – Compressor de ar, marca Atlas Copco, motor PERKINS, 4 cilindros, 75 CV, patrimônio nº 35599, com lance inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- XIX** – Aproximadamente 300 (trezentos) pneus usados, várias bitolas (Caminhões, máquinas pesadas e automóveis);



XX – Conjunto de equipamentos para fabricação de tubos composto de argolas, cilindros e formas de 0,20, 0,30, 0,50, 0,80, 1,20 e 1,50 MT, com lance inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

XXI – Máquina para fabricação de meio fio (LESMA), com lance inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais);

XXII – Sucatas - material escolar, diversos móveis escolares, contendo: carteiras escolares em fórmica e estrutura de ferro, cadeiras fórmicas verde e estrutura de ferro, mesas de madeira, cadeira fixa e cadeira giratória, bebedouro, armários, guarda roupa, mesa de madeira e persianas, com lance inicial de R\$ 100,00 (cem reais);

XXIII – Sucatas - aparelhos de informática, contendo: microcomputadores, monitores de vídeo, impressoras e fotocopiadoras, estabilizadores, telefones, fax, netbook, notebook, televisores e telefones, com lance inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XXIX – Guindaste hidráulico articulado, traseiro tipo canivete, fabricado em aço com limite mínimo de 700mpa e 900mpa, e com momento de carga de no mínimo 15000kgm, e com capacidade máxima de elevação de no mínimo de elevação 3100kg com alcance vertical máximo de no mínimo 19814mm, e alcance vertical hidráulico máximo de no mínimo 15500mm, alcance horizontal máximo no mínimo 16680mm, alcance horizontal hidráulico máximo de no mínimo 12410mm com ângulo de giro 360°, e abertura mínimo das sapatas 5661mm, com cesto aéreo simples, podendo ser acoplado em tomada de força. Equipado com seis lanças hidráulicas, sistema de abertura das lanças hidráulicas sequencial, abertura dos braços de estabilização manual, comando hidráulico independentes sistema de aceleração eletrônico, sistema elétrico 12/24v, largura na posição de transporte máximo de 2487mm, espaço necessário para montagem máximo de 1000mm, peso do equipamento standard máximo de 2638kg. Capacidade de carga no alcance hidráulico máximo de no mínimo 950kg e no alcance vertical máximo de no mínimo 480kg. Válvulas de dupla ação nas lanças (holding) e nos cilindros de estabilização (retenção), válvula esférica instalada no tanque hidráulico facilita a manutenção e a substituição de peças hidráulicas. Com comando hidráulico bipartido:

enquanto um comando principal está em operação, o de estabilização fica inoperante, proporcionando maior segurança, pintados com tinta 100% PU acrílico e sistema E-coat, conferindo maior resistência e melhor acabamento, patrimônio n° 69114, com lance inicial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

XXVIII - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B, COR AMARELA DIESEL CHASSI 6AF00387 ano 2007, n° de frota 29 Patrimônio 35074, no estado em que se encontra. Com lance inicial de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Obs: A referida Máquina encontra-se na Retifica Motocar.

XXX - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140H ANO 1997, Motor n° 9TN00406 n° de frota 16, no estado em que se encontra, com lance inicial de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais).

Obs: referida Máquina encontra-se na Secretaria de Obras

XXXI - RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA MARCA NEW HOLLAND LB 90 4X4, AMARELA, DIESEL, CHASSI: N 7 AH 12883 N° frota 36, no estado em que se encontra, com lance inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Obs: referida Máquina encontra-se na Secretaria de Obras.

XXXII- CAMINHÃO FORD CARGO 2422 BASCULANTE BRANCO ANO 2006 MODELO 2006 RENAVAL 884857948 CHASSI 9BFYCEHV26BB68333 PLACA MGN 6362 n° frota 86,



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

7

patrimônio n° 34444, no estado em que se encontra, com lance inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco Mil reais).

Obs: o referido caminhão encontra-se na Retifica Motocar

XXXIII. CAMINHÃO FORD CARGO 2422 BASCULANTE BRANCO ANO 2006 MODELO 2006 RENAVAL 884862267 CHASSI 9BFYCEHV56BB69203 PLACA MGN 6442 N° FROTA 88.

Patrimônio n° 34445, no estado em que se encontra, com lance inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Obs: o referido Caminhão encontra-se na Retifica Motocar.

XXXIV. PA CARREGADEIRA NEW ROLLAND 12B TURBO, CABINE FECHADA, AMARELA, DIESEL, ANO 2009, CHASSIS: NAAE10945 MOTOR: CIS205832 N° FROTA 106. no estado em que se encontra, com lance inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Obs: A referida Maquina encontra-se na Hidromaq Vedação Canoinhas

XXXV - ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW ROLLAND MODELO E 215 B LC N° FROTA 104 Patrimônio n° 37989, no estado em que se encontra, com lance inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Obs: A referida Maquina encontra-se NA SHARK MAQUINAS em São José – SC.